LEI No. 045, DE 22 DE JUNHO DE 1.993

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um Crédito Adicional na importância de Cr$ 3.100.000.000,00 (Três bilhões e cem milhões de cruzeiros), visando ao reforço de dotações do orçamento vigente, objetivando a atender despesas de custeio no presente exercício financeiro, especificamente com pessoal, de acordo com a seguinte classificação técnica:

05 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
05.01- GABINETE DO DIRETOR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
3000 Despesas Correntes
3100 Despesas de Custeio
3110 Pessoal
3111 Pessoal Civil.....Cr$ 1.700.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
03 Administração e Planejamento
0307 Administração
03070210 Administração Geral
03070212.10 Funcionamento dos Serviços da Diretoria de Administração.....Cr$ 1.700.000.000,00

06 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
06.03- DIVISÃO DE CONTROLE FINANCEIRO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
3000 Despesas Correntes
3100 Despesas de Custeio
3110 Pessoal
3111 Pessoal Civil.....Cr$ 1.400.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
03 Administração e Planejamento
0308 Administração Financeira
03080320 Controle Interno
03080322.16 Funcionamento dos Serviços da Divisão de Controle Financeiro.....Cr$ 1.400.000.000,00

ARTIGO 2o:-O Crédito autorizado pelo artigo precedente, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro, na importância de Cr$3.100.000.000,00 (Três bilhões e cem milhões de cruzeiros).

ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e três (22.06.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 046, DE 22 DE JUNHO DE 1.993

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista, a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo atrvés da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

artigo 1o:-Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a:

I - Celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo,